



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA SDSCJ Nº 97, de 06 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o cofinanciamento do ano de 2020 ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, para os Estados que possuam CREAS regionais, sendo sob gestão Estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando a Resolução CIB nº 010, de 29 de maio de 2020, que pactuou os critérios do cofinanciamento federal e deliberação do CEAS, através da Resolução nº 510, de 07 de junho de 2020.

Considerando o disposto na Portaria 2.362/19 do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do Monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2020, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar e aprovar o Cofinanciamento para o exercício de 2020, ofertado pelo Governo Federal, para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, sendo considerados elegíveis os municípios que atendem mais 5 (cinco) casos no serviço em referência.

Art. 2º - A transferência de recursos do cofinanciamento para os 4 (quatro) municípios, referenciados no anexo único, será no total de **R\$ 102.656,48** (cento e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o ano 2020, com parcela no mês de janeiro no valor de R\$ 1.464,12 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) e mais 11 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º - Os recursos são custeados pela União e seguirão às Normativas do Ministério da Cidadania, cuja natureza dos gastos poderão seguir a Portaria da SNAS/MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, embora repassados para os fundos municipais pelo fundo estadual, são recursos custeados pela União.

Art. 4º - Para consolidar o cofinanciamento, os municípios deverão preencher e assinar o **TERMO ADITIVO**, ao TERMO DE ACEITE, digitalizar, salvar em PDF e encaminhar em conjunto com um ofício endereçado à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS para o email: faf@sdscj.pe.gov.br até o prazo de 15 dias da publicação desta Portaria, conforme modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br.

Art. 5º - Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO 2020 DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (LA e PSC)

| Ord | Nº do TERMO DE ACEITE | MUNICÍPIO | Porte | Parcela janeiro (em R\$) | Valor de 11 PARCELAS MÊS (em R\$) | Valor 11 parcelas ano (em R\$) | TOTAL ano (em R\$) |
|--------------|-----------------------|----------------|-----------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| 1 | 006/2019 | Araçoiaba | Pequeno I | 1.464,12 | 2.200,00 | 24.200,00 | 25.664,12 |
| 2 | 012/2019 | Cachoeirinha | Pequeno I | 1.464,12 | 2.200,00 | 24.200,00 | 25.664,12 |
| 3 | 007/2019 | Carnaíba | Pequeno I | 1.464,12 | 2.200,00 | 24.200,00 | 25.664,12 |
| 4 | 008/2019 | Lagoa do Carro | Pequeno I | 1.464,12 | 2.200,00 | 24.200,00 | 25.664,12 |
| TOTAL | | | | 5.856,48 | 8.800,00 | 96.800,00 | 102.656,48 |



Documento assinado eletronicamente por **Sileno Sousa Guedes**, em 11/08/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8052106** e o código CRC **A1BF44F7**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: [8131833000](tel:8131833000)